nacional: e

II - nas hipóteses de partes e peças, sendo inaplicável o disposto no inciso I deste parágrafo único, por órgão legitimado pela correspondente Secretaria do Estado do Pará.

Art. 30. Ficam isentas do pagamento do ICMS as saídas internas de:

- I insumos e bens destinados ao ativo imobilizado de estabelecimento. localizado no Estado do Pará, responsável pela fabricação, reforma ou manutenção de trens, locomotivas, vagões e contêineres;
- II trens, locomotivas, vagões e contêineres destinados ao ativo imobilizado das empresas concessionárias e prestadoras de serviço de transporte ferroviário:
- III componentes e acessórios de vias férreas, inclusive eletrificação e sinalização, para empresas concessionárias e prestadoras de serviço de transporte ferroviário; e IV - trens, locomotivas, vagões e contêineres para empresas intermediárias para cessão por arrendamento mercantil ou aluquel.
- Art. 31. Ficam isentas do pagamento do ICMS as prestações de serviço de transporte ferroviário intermunicipal de cargas e de passageiros, que tenha início e término em território paraense.
- Art. 32. A isenção de que trata este Capítulo não se aplica às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nas aquisições de água, energia elétrica, prestação de serviço de comunicação e outros servicos públicos concedidos.
- Art. 33. A fruição do benefício de que trata este Capítulo fica condicionada: I - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e dos bens nas obras de infraestrutura física e operacional do transporte ferroviário de pessoas e de bens das ferrovias existentes ou planejadas do SFEPA, inclusive os a ele delegados; e
- II ao cumprimento de outras obrigações estabelecidas na legislação estadual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Fica o Estado do Pará autorizado a desativar ou erradicar trechos ferroviários, sob sua jurisdição, de tráfego inexpressivo, não passíveis de exploração na forma do art. 7º desta Lei, assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser desativado ou erradicado.

Parágrafo único. O Estado do Pará poderá alienar os bens decorrentes da desativação ou erradicação dos trechos ferroviários previstos no caput deste artigo.

Art. 35. O Poder Executivo Estadual poderá editar normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 493717

DECRETO Nº 381, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Convoca a IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTIs), a ser realizada no Município de Belém, Estado do Pará, no período de 22 a 24 de novembro de 2019, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por intermédio da Comissão Organizadora Estadual (COE) do Conselho Estadual da Diversidade Sexual e da Gerência de Proteção à Livre Orientação Sexual.

§ 1º O objetivo da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs é analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis (LGBTs) e fortalecer o Plano Estadual de Cidadania e Direitos Humanos da População LGBTI, o Pacto Nacional de Enfrentamento à violência LGBTIfóbica e o Plano Estadual de Segurança Pública e Combate à LGTBIfobia.

§ 2º A IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs constitui etapa preparatória para a IV Conferencia Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBTs, que será realizada em Brasília no provável período de 14 a 17 de maio de 2020.

§ 3º A IV Conferencia Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs tem como objetivos específicos:

I - avaliar a efetividade das Políticas Públicas para enfrentamento à violência praticada contra a população LGBTI, tendo em conta o pacto federativo, o Plano Estadual de Segurança Pública e Combate à LGBTIfobia e a relação entre os Três Poderes;

II - propor estratégias para enfrentar a discriminação sofrida pela população LGBTI em decorrência de sua orientação sexual ou identidade de gênero; III - articular e integrar, a partir de uma avaliação, o Sistema Nacional de Promoção da Cidadania e Enfrentamento à Violência com as demais políticas públicas;

IV - reformular a Política Estadual de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos da População LGBTI;

V - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial da população LGBTI, na formulação e no controle das políticas para LGBTIs; VI - fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior

efetividade na execução e controle da Política Estadual para LGBTIs; VII - estimular a criação e o fortalecimento das organizações LGBTI;

VIII - estimular a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos de LGBTIs;

IX - estimular a criação e o fortalecimento dos organismos de políticas municipais para LGBTIs:

X - estimular a elaboração de Planos Municipais de Políticas para LGBTIs;

XI - fortalecer o Plano Estadual de Politicas para LGBTIs;

XII - apresentar balanço da implementação do Plano Estadual de Políticas para LGBTIs, 2016-2019;

XIII - disseminar informações e estimular a atuação conjunta dos Municípios em torno de planos e metas comuns para as políticas para LGBTIs.

Art. 2º A IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs terá como tema "A Garantia do Direito à Diversidade Sexual e de Gênero para a Conquista da Democracia no Pará", e versará sobre os seguintes eixos temáticos:

I - Eixo I - Direitos Sociais e o Acesso à Cidadania:

- a) Sub-eixo 1: Assistência Social;
- b) Sub-eixo 2: Educação;
- c) Sub-eixo 3: Emprego, Trabalho e Renda;
- d) Sub-eixo 4: Cultura;
- e) Sub-eixo 5: Saúde;
- II Eixo II Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência LGBTIfóbica:
- a) Sub-eixo 1: Sistema de Justiça;
- b) Sub-eixo 2: Prevenção e Combate à Violência;

III - Eixo III - Política Nacional, Participação Social, Gestão Pública e Pacto Federativo:

- a) Sub-eixo 1: Pacto Federativo, Organização e Estrutura Político-Administrativa;
- b) Sub-eixo 2: Participação e Controle Social.

Art. 3º A IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs será presidida pelo Gestor Estadual de Proteção à Livre Orientação Sexual (GLOS), vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento do Gestor Estadual de Proteção à Livre Orientação Sexual (GLOS), a IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS) ou por membro da sociedade civil indicado pelo Conselho.

Art. 4º Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs, será constituída uma comissão organizadora estadual composta por dois representantes da sociedade civil e um representante do Estado do Pará, indicados pelo CEDS em reunião ordinária realizada em 15 de julho de 2019.

Art. 5º À Comissão Organizadora Estadual compete elaborar o Regimento Interno da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs, que deverá dispor sobre:

I - a organização, a sistematização e o funcionamento da Conferência Estadual;

II - o processo democrático de escolha de delegados e delegadas que participarão da IV Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBTs, o qual será aprovado em plenária da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos expedirá, mediante portaria, o regimento interno da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs.

Art. 6º As despesas com a realização da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTIs ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e parcerias das Secretarias integrantes do Conselho Estadual da Diversidade Sexual e outros órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e privadas do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 382, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são